

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o MUNICIPIO DE GRAVATÁ, e as Pessoas Jurídicas elencadas na ciáusula segunda desta ata, tendo por OBJETO O objeto desta licitação é o registro de preço aquisição eventual e futura de pneus para veículos destinados para a Prefeitura Municipal.

O Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com obediência geral a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal No. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Secretaria de Administração, neste ato representada, Secretário de Administração o Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6.346.551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado a Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 537, apt. 301, Aflitos, Recife - PE; Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano o Sr. Ricardo Sérgio Cardim, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310; Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Carolina de Oliveira Campos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada a Estrada Gravatá Alentin, nº 2200, Gravatá - PE; Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo Secretário de Saúde o Sr. Luiz Tito França Júnior, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº 431.500 MAER, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliada a Av. Alto do Frade, nº 190, Pombos - PE; Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Juventude a Sra. Ana Lourdes Soares de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.347.620 SDS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada a Praça Arão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá - Pe; Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil o Sr. José Ramos da Cunha Pedrosa, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o no 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 502, Nossa Sra. Das Graças, Gravatá-PE, CEP 55.642-550; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. Aarão Lins de Andrade Netto, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, Prado, Gravatá-PE, CEP 55.642-134, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição. contribuição.

nossa cidade, ao palestrante como forma de agradecimento pela sua valorosa

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá – PE





CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: J. Gomes da Silva Magazine - ME.

CNPJ:08.980.197/0001-84

Endereço:Rua João Guilherme, nº 67, CEP. 55.495-000, Centro, Agrestina - PE. Telefone/Fax (81) 3744-1444 - E-mail: gisselycentermagazine@yahoo.com.br

Representante: Joseildo Gomes da Silva.

R.G: 5.085.031 Órgão Exp.: SSP-PE CPF: 901.965.204-44 **Item**: 12; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36 e 37.

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QTD.	PRECO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	PNEU 185/65-15	Westlake	36	R\$ 325,00	R\$ 11.700,00
26	PNEU DIANTEIRO XRE300/XTZ/XLR/TORNADO 80/90-21TR	Levorin	15	R\$ 192,00	R\$ 2.880,00
27	PNEU DIANTEIRO XRE300/XLR/DT 200/XT/XTZ 80/90-21 48T	Levorin	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
28	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200/XRE 300 110/80-18 58T	Levorin	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
29	PNEU TRASEIRO TORNADO/XRE 300 120/80- 18 M/C 62S MT	Levorin	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
30	PNEU DIANTEIRO XTZ/XLR/TORNADO 80/90- 21 TR 300	Levorin	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
31	PNEU DIANTEIRO XLR/DT 200/XT/XTZ 80/90-21 48T MT 60	Levorin	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
32	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200/DT 200 110/80-18 58R MT	Levorin	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
33	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200 110/80-18 58P VIP TR 300	Levorin	15	R\$ 243,00	R\$ 3.645,00
34	PNEU DIANTEIRO BROS 125/150/NXR 90/90-19 MT 60 52	Levorin	9	R\$ 225,00	R\$ 2.025,00
35	PNEU DIANTEIRO BROS 125/150/NXR 90/90X19 TRAIL TR	Levorin	9	R\$ 245,00	R\$ 2.205,00
36	PNEU TRASEIRO BROS 125/150/NXR 110/90-17 MT	Levorin	9	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00
37	PNEU TRASEIRO BROS 125/150/NXR 110/90-17 60P VIP	Levorin	9	R\$ 270,00	R\$ 2.430,00
				TOTAL	R\$ 48.705,00

2. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: Pneu 10 Peças e Acessorios Ltda - ME.

CNPJ:13.631.589/0001-78

Endereço: Rodovia PE 60, Km 16, S/N, Centro, Ipojuca - PE.

Telefone/Fax (81) 3518-3581/9.8508.3581 - E-mail: cesarrodass@hotmail.com

B.

X Oly

A .





Representante: Uérico de Brito Silva.

R.G: 5.597.281 Órgão Exp.: SSP-PE CPF: 034.618.784-21

Item: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24 e 25.

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 19.5L-24 16 LONAS	Armour	12	R\$ 3.035,00	R\$ 36.420,00
2	PNEU 12.5/80-18 16 LONAS	Armour	12	R\$ 1.515,00	R\$ 18.180,00
3	PNEU 1400-24 16 LONAS	Armour	28	R\$ 3.085,00	R\$ 86.380,00
4	PNEU 1000R-20 RADIAL DIRECIONAL	JK	70	R\$ 1.245,00	R\$ 87.150,00
5	PNEU 1000R-20 RADIAL DE TRAÇÃO (BORRACHUDO)	JК	214	R\$ 1.380,00	R\$ 295.320,00
6	PNEU 17.5-25 16 LONAS	Anazon	16	R\$ 4.230,00	R\$ 67.680,00
7	PNEU 225/75R-15	Hifly	10	R\$ 523,00	R\$ 5.230,00
8	PNEU 185/65R-14	JK	10	R\$ 323,00	R\$ 3.230,00
9	PNEU 185R-14	Hifly	10	R\$ 388,00	R\$ 3.880,00
10	PNEU 175/70R-14	JK	16	R\$ 299,00	R\$ 4.784,00
11	PNEU 185/70R-14	JK	100	R\$ 305,00	R\$ 30.500,00
13	PNEU 195/65-15	Estrake	12	R\$ 376,00	R\$ 4.512,00
14	PNEU 215/75R-17.5	Ovation	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
15	PNEU 175/65R-14	- JK	36	R\$ 244,00	R\$ 8.784,00
16	PNEU 265/70R-16	Hifly	12	R\$ 678,00	R\$ 8.136,00
17	PNEU 195/75R-16	Ovation	32	R\$ 545,00	R\$ 17.440,00
18	PNEU 205/75R-16	Maxxis	48	R\$ 503,00	R\$ 24.144,00
19	PNEU 225/75R-16	Ovation	16	R\$ 645,00	R\$ 10.320,00
20	CÂMARA DE AR 1000×20	SHM	284	R\$ 144,00	R\$ 40.896,0
21	PROTETOR DE CÂMARA 1000x20	Ecobor	284	R\$ 42,90	R\$ 12.183,6
22	CÂMARA DE AR 1400x24	SHM	28	R\$ 270,00	R\$ 7.560,0
23	CÂMARA DE AR 19.5 L - 24	SHM	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,0
24	CÂMARA DE AR 12.5/80 R18	SHM	12	R\$ 158,00	R\$ 1.896,0
25	CÂMARA DE AR 17.5x25	SHM	16	R\$ 337,00	R\$ 5.392,0
				TOTAL	R\$ 832.157,60

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022014 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

ATIVIDADE: 15.451.0323.2261.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.01.13.110.013 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá – PE

A





Comssão Permanerho de Licitaçã

ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022030 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO ATIVIDADE: 06.182.0174.2513.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0.01.13.110.013 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022029 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL ATIVIDADE: 20.122.0021.2509.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0.01.13.110.013 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.20.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.122.0020.2266.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE

ASSISTENCIA SOCIAL

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 13

ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.20.22 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.0486.2335.0000 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 16

ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO

PROGRAMA - 1233611882.243

FONTE DE RECURSO 17

GESTÃO TÉCNICA DO FMS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0021.2300.0000 - GESTÃO TÉCNICA DO FMS

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 18 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

ATENÇÃO BÁSICA- ATB

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452. 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452. 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 18 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá – PE





ATIVIDADE:10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE.

DESPESA:3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE:10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE.

DESPESA:3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 18 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 18 - IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 18 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E

AMBIENTAL

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E

AMBIENTAL

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 18 - IMPOSTO E TRANSFERENCIAS DA SAUDE

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá - PE



- **3.2.** Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazelo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- **3.4.** A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- **3.5.** O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.
- **4.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993
- **4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- **4.4.** Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.
- **4.5.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.
- **5.3.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.
- **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
 - a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b. Anuência expressa do fornecedor.

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá – PE

Gravatá

Comissão Perfitanéede di



unissão Pe**r**man**eate** de Licitoção

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.
- 6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de officio ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:
 - a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
 - b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;
- 6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de
- 6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- **7.1.** Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- **7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.
- 8.1.1 Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá → PE





- **8.2**. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- **8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.
- **8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.
- **8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- **8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- **8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retira-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- **8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- **8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- **8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- **8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- **9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- **9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- **9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- **9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- **9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- **9.6.** Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá – PE

e ^



Comissão Permanente de Lic

especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

- 9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- **9.12.** A contratante não poderá subcontratar.
- 9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14. Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.
- 9.15. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 9.16. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.
- 9.17. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.
- 9.18. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.
- 9.19. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.
- 9.20. A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Educação), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá - PE





CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP.
- **10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.
- **10.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.
- **10.5.** Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.
- 10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- **11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.
- **11.3.** Será resposavel pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
 - a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
 - b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
 - c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
 - d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
 - e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
 - f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;
- **12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

Rua Cleto Campeio, nº 268, Centro, Gravatá – PE

лісіаі.

A GA





12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:
- 13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.
- 13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.
- 14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
- 14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.
- 14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.
- 14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.
- 14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou 🐧 rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá – PE





- 15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.
- 15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
- 15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
- 15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
- 15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:
 - a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
 - b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.
- 16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (umpor cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.
- 16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.
- 16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as sequintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá – PE





- **16.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal
- **16.6.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.
- **16.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **16.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **16.9.** O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **17.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
 - a. Edital de Pregão Presencial n. 001/2018 e Termo de Referência;
 - b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
 - c. Ata da Sessão Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **18.1**. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
 - a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
 - b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
 - c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
 - d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

- **19.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
- 19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:
- **19.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá – Pl

M 16

AND THE PROPERTY OF THE PROPER

res





CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.
- **20.2.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
- **20.3.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.
- **20.4.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- **22.1.** Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- **22.2.** E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 01 de Fevereiro de 2018

Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

Ricardo Sérgio Cardim

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E

CONTROLE URBANO

CONTRATANTE

Carolina de Oliveira Campos SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Joseilao Gomes da Silva. J. GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME

CONTRATADA

Uérico de Brito Silva

PNEU 10 PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME

CONTRATADA

Luiz Tito França Júnior SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATANTE

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá – PE



Jasser Symanishte de La 168

And bounds hours destudiade

Ana Lourdes Soares de Andrade

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

JUVENTUDE

CONTRATANTE

Aarão Lins de Andrade Netto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATANTE

José Ramos da Cunha Pedrosa SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E

DEFESA CIVIL

Testemunhas:

1- Kasalda F. News Salva

CPF no. 779 645864-91

2 - Wedja Shays Gemes Belo-Nome: WED IA THAYS COMES BELO

CPF no. 100.0915 664 - 7.8

Visto da Procuradoria: ___

José David Gil Rodrigues Filho

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

A more and a second